ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.192, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública Regional de Carazinho, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 04 (quatro) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa de trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

02 - SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
02.09.03.062.0030.2431 – Convenio Defensoria Pública
XXXX/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 4º O artigo 58 da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública do estado, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DDV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Convênio que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carazinho/RS.

Expediente nº 00___-30.00/__-_

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado CRISTIANO VIEIRA HEERDT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº1264, Carazinho/RS, CEP 99500-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Milton Schmitz, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

O presente autoriza o Município a ceder até quatro estagiários, para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Carazinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei n.º 8.192/2017, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;

III - Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.

Constituem obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

I - Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;

II - Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Carazinho e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

Constituem obrigações do **ESTAGIÁRIO:**

I - Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Carazinho junto ao local em que for designado;

II - Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

II.a - Cadastramento das partes (munícipes) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

II.b - Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a.

III - Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;

IV - Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

V - Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

VI - Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 8.192/2017 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2017.

_____
Cristiano Vieira Heerdt,
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

_____
Milton Schmitz,
Prefeito Municipal de Carazinho/RS.

Testemunhas:

1. _____
Nome legível:
CPF nº:

2. _____
Nome legível:
CPF nº: